DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Lei nº 2754
De 19 de novembro de 2021
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Cria o evento "Virada Cultural", nos termos em que fixa".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural", nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Virada Cultural", cuja duração deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana do mês de maio.

Art. 4º Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da "Virada Cultural" será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, a Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Art. 6º É facultado ao Poder Público promover parceria com a iniciativa privada com vistas a viabilizar a realização do evento em seus territórios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Ribeirão Bonito/SP, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Lei nº 2755
De 19 de novembro de 2021
Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "IPTU Verde", conforme especifica".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, o Programa IPTU Verde, que concede benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), destinado a apoiar a adoção de técnicas voltadas aos conceitos de sustentabilidade, prevendo medidas construtivas e procedimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos que reduzam o impacto socioambiental, conforme definidos nesta lei.

Parágrafo Único O incentivo fiscal de que trata esta lei será aplicado a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 2º Será concedido o benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e a recuperação do meio ambiente, quais sejam:

I – implantação de sistema de captação e utilização de água pluvial, comprovado mediante documentação técnica;

II – implantação de sistema de reuso de água residual, após o devido tratamento atendendo normas e parâmetros nacionais, comprovado mediante documentação técnica e certificado;

III – plantio e conservação de árvores nativas, observada a Política Municipal do Meio Ambiente e a legislação em vigor, uma árvore para cada 100 (cem) metros quadrados completos de área construída, comprovado mediante documentação técnica ou fotos;

IV – implantação de sistema de aquecimento hidráulico solar, para redução do consumo de energia elétrica no imóvel comprovado mediante documentação técnica ou fotos ou nota fiscal;